LEI Nº 3313 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o patrocínio para atletas no âmbito do Município de São Francisco e dá outras providências.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco, o patrocínio para atletas que representem o município em competições estaduais, nacionais ou internacionais, com o objetivo de promover e incentivar a prática esportiva como instrumento de promoção social.

§ 1º. O patrocínio será prioritário para os atletas profissionais.

§ 2º. O patrocínio abrangerá as modalidades olímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município venha a ser representado em eventos oficiais de âmbito internacional, nacional e estadual.

Art. 2º. O patrocínio de que trata esta lei consistirá no apoio financeiro aos atletas, limitado aos seguintes valores :

I. até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para competições internacionais;

II. até R$ 8.00,00 (oito mil reais) para competições nacionais;

III. até R$ 3.000,00 (três mil reais) para competições estaduais.

Art. 3º. Para contemplação do patrocínio, o atleta deverá preencher os seguintes requisitos :

I. ter participado de competições esportivas oficiais, em até 02 (dois) anos imediatamente anterior à data que requereu o patrocínio;

II. possuir residência fixa neste Município há mais de 05 (cinco) anos;

III- quando menor de 18 (dezoito) anos, comprovar a matrícula e frequência em instituição de ensino e autorização expressa dos pais e/ou responsável(is).

§ 1º. A contemplação do patrocínio implica na obrigatoriedade do atleta representar e divulgar o nome do Município de São Francisco.

§ 2º. A contemplação do patrocínio implica na autorização de o Município divulgar o nome, a imagem, a voz ou apelido desportivo do atleta em propaganda ou informações institucional, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a contemplação, vedada a promoção pessoal de qualquer pessoa, partido político ou entidade.

Art. 4º. A concessão do patrocínio fica limitada a 03 (três) contemplações por atleta por atleta por ano.

Art. 5º. O atleta contemplado, após o encerramento da competição, deverá formalizar prestação de contas dos valores dispendidos na competição no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá restituir aos cofres municipais todas as sobras ou valores não gastos.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos :

I. Notas Fiscais das despesas realizadas com a prática desportiva, sendo terminantemente proibido o custeio de bebidas alcoólicas e substâncias fumígenas.

II. acervo fotográfico da competição, com a demonstração da presença do atleta;

III. prêmios, certificados ou atestados expedidos pela(s) entidade(s) organizadora(s) do evento.

§ 2º. A não prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos no parágrafo anterior implicará na inabilitação para o recebimento de novos patrocínios, bem como, a devolução dos valores recebidos, devidamente atualizados pelos índices estabelecidos pela Corregedoria do TJMG.

Art. 6º. A contemplação do patrocínio é individual, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Na hipótese de adiamento, suspensão ou cancelamento da competição, o atleta ficar obrigado a devolver aos cofres municipais a integralidade dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da não realização da competição.

Art. 7º. A contemplação de patrocínio fica subordinada á existência de recursos financeiros, podendo a qualquer momento serem suspensos ou suprimidos.

Art. 8º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 17 de Novembro de 2021.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito